



Município de Pombal

PROCESSO N.º 018/AJD/SA/14
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO DE PROCESSOS
AUTÁRQUICOS

RELATÓRIO PRELIMINAR

(Artigo 122.º do CCP)

1. PRÉVIA

- 1.1. Foi promovido o ajuste direto em referência, em cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 03 de abril de 2014.

2. PROPOSTAS APRESENTADAS EM PRAZO

Em prazo apresentaram proposta os seguintes concorrentes, por esta ordem de entrada:

- 2.1. NOESIS PORTUGAL – II, Consultadoria em Sistemas Informáticos, S.A.;
2.2. ENNOVA LLC – Sucursal em Portugal.

3. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

- 3.1. Impõe-se, em conformidade com o disposto no n.º 2 do Artigo 70.º e no artigo 122.º do CCP, que o júri proceda à análise das propostas.

- 3.2. Após a análise das respectivas propostas, decidiu-se pela exclusão da proposta do seguinte concorrente, com a fundamentação de facto e de direito aduzida.

3.2.1. NOESIS PORTUGAL – II, Consultadoria em Sistemas Informáticos, S.A.

3.2.1.1. Fundamentação de facto:

O valor da proposta apresentada pelo concorrente é superior ao preço base fixado no artigo 5.º – Preço Base da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

3.2.1.2. Fundamentação de direito:

Alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. No âmbito da avaliação das propostas foi solicitado ao concorrente ENNOVA LLC – Sucursal em Portugal, o seguinte esclarecimento:

- 4.2.1. “Na página 13, ponto 2.1 da proposta o fornecedor escreve o seguinte: “Haverá uma integração com o ERP Primavera, que



Município de Pombal

permitirá sincronizar informação com a solução de uma forma simples e transparente;”, solicita-se que esclareça;

· Na página 14, ponto 2.2.3 da proposta o fornecedor escreve o seguinte: “Pretende-se a existência de um levantamento de todos os processos e respetivos workflows que se pretendem colocar online no dia de entrada em produção (1 de Outubro de 2014);” O que é pretendido é que o proponente efetue o levantamento dos processos identificados no artigo 26º do caderno de encargos, por isso, solicita-se que esclareça;

· Ainda no mesmo ponto (2.2.3) da mesma página, é dito: “Não se encontra no âmbito da presente proposta a reengenharia ou redesenho de processos....” Contudo, o CE refere que é necessário fazer. Assim solicita-se esclarecimento também deste ponto.”

4.2. O concorrente apresentou resposta ao esclarecimento solicitado a catorze de abril de 2014, que clarificou as dúvidas existentes.

4.3. A avaliação das propostas admitidas subordina-se ao critério da proposta economicamente mais vantajosa atento aos seguintes factores: Preço (40%), Metodologia de abordagem (50%) e Prazo (10%), conforme previsto no ponto 17 do Convite.

4.4. Da avaliação efectuada resulta a adjudicação à única proposta admitida:

1.º ENNOVA LLC – Sucursal em Portugal, com a pontuação final de 57,61, com um valor global de € 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos euros).

5. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Deve o presente relatório ser introduzido em audiência prévia, nos termos do Artigo 123.º do CCP.

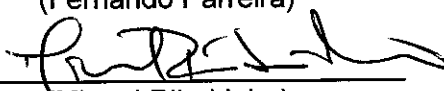
Município de Pombal, 16 de abril de 2014.

O Júri,

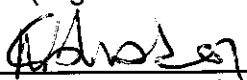
Presidente,


(Fernando Parreira)

Membro Efetivo,


(Miguel Ribeirinho)

Membro Efetivo,


(Nuno Salvador)